

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP
RESOLUÇÃO nº 04/2026, de 09 de abril de 2026 – CMS-SP

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 09/04/2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013,

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de Junho de 2011;

- Considerando a Resolução nº 03/2026, do CMSSP, que convoca a 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

- Considerando que a realização da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde será precedida por Pré-Conferências que serão realizadas no dia 23 de maio de 2026;

RESOLVE

Aprovar o Regimento das Pré-Conferências da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Homologo a Resolução nº 04, de 09 de abril de 2026, nos termos da legislação vigente.

REGIMENTO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS DA 23ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (23ª CMS-SP)

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo em sua 328ª Reunião Plenária Ordinária, em 09 de abril de 2026, tem por finalidade definir as regras de funcionamento das Pré-Conferências, etapas da **23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (23ª CMS-SP)**, etapa da **10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo (10ª CES-SP)** e da **18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS)**.

Art. 2º A 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (23ª CMS-SP) tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios, e:

- I – analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;
- II – debater o tema e os eixos temáticos da 18ª CNS, bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar o Plano de Saúde 2026–2029; e
- III – debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional.

Art. 3º As Pré-Conferências serão realizadas nos territórios das 05 (cinco) Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS, da cidade de São Paulo, no dia 23 de maio de 2026.

I – O Município de São Paulo realizará, **inicialmente**, 14 Pré-Conferências, divididas nos territórios das 05 Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS, da seguinte forma:

a) Norte: 04 (quatro) Pré-Conferências, reunindo as seguintes STS:

- i) Pré-Conferência Norte I: Supervisão Técnica de Saúde Casa Verde/Cachoeirinha e Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/Brasilândia;
- ii) Pré-Conferência Norte II: Supervisão Técnica de Saúde Santana/Jaçanã/Tucuruvi/Tremembé e Supervisão Técnica de Saúde Vila Maria/Vila Guilherme;
- iii) Pré-Conferência Norte III: Supervisão Técnica de Saúde Pirituba e Supervisão Técnica de Saúde Perus;
- iv) Pré-Conferência Norte IV: Supervisão Técnica de Saúde Sé/Santa Cecília.

b) Leste: 03 (três) Pré-Conferências, reunindo as seguintes STS:

- i) Pré-Conferência Leste I: Supervisão Técnica de Saúde do Itaim Paulista, Supervisão Técnica de Saúde de São Miguel Paulista e Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo;

- ii) Pré-Conferência Leste II: Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, Supervisão Técnica de Saúde de Guaianases e Supervisão de Saúde de Cidade Tiradentes;
- iii) Pré-Conferência Leste III: Supervisão Técnica de Saúde de São Mateus.
- c) Sudeste: 03 (três) Pré-Conferências, reunindo as seguintes STS:
 - i) Pré-Conferência Sudeste I: Supervisão Técnica de Saúde Penha;
 - ii) Pré-Conferência Sudeste II: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/Jabaquara e Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga;
 - iii) Pré-Conferência Sudeste III: Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva e Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba.
- d) Sul: 03 (três) Pré-Conferências, reunindo as seguintes STS:
 - i) Pré-Conferência Sul I: Supervisão Técnica de Saúde Capela do Socorro e Supervisão Técnica de Saúde Parelheiros;
 - ii) Pré-Conferência Sul II: Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar;
 - iii) Pré-Conferência Sul III: Supervisão Técnica de Saúde Campo Limpo e Supervisão Técnica de Saúde M'Boi Mirim.
- e) Oeste: 01 (uma) Pré-Conferência, abrangendo os territórios da Supervisão Técnica de Saúde Butantã e Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.

II – Os locais de realização das Pré-Conferências serão posteriormente divulgados pelo CMS-SP, pelas Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS, Supervisões Técnicas de Saúde – STS, Secretaria Municipal de Saúde – SMS e respectivas Comissões Organizadoras das Pré-Conferências.

III – As Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS e as Supervisões Técnicas de Saúde – STS devem garantir ampla publicidade da data e local das Pré-Conferências em seus territórios e ao Conselho Municipal de Saúde.

IV – As Pré-Conferências constituirão o conjunto de problemas e ações a serem discutidos, subsidiando a elaboração de Diretrizes e Propostas na 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (23ª CMS-SP), cuja data de realização será 26 a 28 de junho ou 02 a 04 de julho de 2026, em local a ser definido. *(Nota: removida menção a “abril de 2025” por incoerência temporal)*

V – A relação das Pré-Conferências e “Esquentas”, com horário, data e local de realização, será amplamente divulgada em tempo hábil pela Comissão Organizadora da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (23ª CMS-SP), bem como pelas 05 (cinco) Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS, pelas 26 (vinte e seis) Supervisões Técnicas de Saúde – STS e pelas Comissões Organizadoras Locais das Pré-Conferências.

VI – A 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (23ª CMS-SP) terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente: processo que se inicia com convocação oficial pelo Conselho Municipal de Saúde, com discussões iniciadas nos territórios até a Conferência.

Art. 4º Excepcionalmente, o CMS-SP autorizará que as Pré-Conferências listadas no artigo anterior possam ser segmentadas para abranger especificidades territoriais locais. Essas alterações deverão ser validadas individualmente pela Comissão Organizadora e homologadas pelo Pleno do CMS-SP, observando os seguintes critérios:

I – A Comissão Organizadora Local deverá receber proposta de espaços que possam acomodar a realização das Pré-Conferências, sendo assegurada a participação de pessoal para as atividades de recepção, credenciamento, organização e relatorias em salas, bem como para a coleta e o envio de materiais e lanches, que serão enviados aos territórios das CRS conforme a divisão estabelecida no Art. 3º, estando a Comissão Organizadora Local obrigada a garantir a entrega tempestiva de materiais e alimentos.

II – A Comissão Organizadora Local deverá comunicar especificamente qual Pré-Conferência está sendo dividida e quantas serão as Ações Prioritárias que cada Pré-Conferência deverá indicar, bem como o número de pessoas delegadas, observando as tabelas anexas a este Regimento (ANEXO I – Distribuição das Pessoas Delegadas Titulares por Segmentos e por STS, e ANEXO II – Distribuição de Suplentes por Segmentos e por STS).

III – Apesar de qualquer divisão, a Comissão Organizadora Local deverá se comprometer a cumprir rigorosamente os prazos de entrega de documentos, ficando ciente de que, caso não cumpra esses prazos, prejudicará a recepção desses documentos, que não serão aceitos extemporaneamente.

IV – Somente serão aceitos 14 (quatorze) relatórios de Pré-Conferências, devendo aquelas que forem divididas apresentar um relatório unificado.

V – Caso decidam dividir quaisquer de suas Pré-Conferências, as Comissões Organizadoras Locais deverão comunicar sua intenção e proposta completa ao CMS-SP **impreterivelmente até a data de 20 de abril de 2026, para homologação.**

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 5º As Pré-Conferências, etapas da **23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (23ª CMS-SP)**, têm como tema central, que orientará as discussões nas distintas etapas de sua realização: "**Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil**", a ser desenvolvido em 04 (quatro) eixos temáticos:

I – Eixo 1: Democracia, saúde como direito e soberania nacional.

II – Eixo 2: Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social.

III – Eixo 3: Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências

climáticas e justiça socioambiental.

IV – Eixo 4: Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 6º As Plenárias ou Oficinas, também conhecidas como “Esquentas”, poderão ser organizadas pelos segmentos de pessoas Usuárias, Trabalhadoras e Trabalhadores, Gestores e Prestadores, como também pelas Comissões Organizadoras Locais das Supervisões Técnicas de Saúde – STS, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições dos Capítulos I e II deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DAS PLENÁRIAS OU OFICINAS

Art. 7º Para atender à necessidade de equidade, educação permanente e participação social, deverão ser realizadas Plenárias ou Oficinas anteriores às Pré-Conferências dentro dos territórios de cada uma das 05 (cinco) Coordenadorias Regionais de Saúde.

Art. 8º As Plenárias ou Oficinas têm por objetivo discutir o tema da 23ª CMS-SP, coletar problemas e ações no território que subsidiarão as Pré-Conferências de seus respectivos territórios.

§ 1º – A CRS deverá realizar ao menos uma Oficina em cada uma de suas STS ou agrupando as STS que participarem de uma mesma Pré-Conferência.

§ 2º – As Oficinas serão organizadas buscando garantir a participação ampla da sociedade.

§ 3º – Deverão participar das Oficinas: os Conselhos Gestores locais, as Escolas de Saúde, representantes da CRS e respectivas STS, além da sociedade em geral.

§ 4º – Em seu desenho metodológico, as Oficinas deverão ter como tema central o tema da Conferência Municipal, podendo ter como subsídios adicionais para discussão os últimos relatórios das Conferências, as devolutivas da ASPLAN sobre as propostas de Conferências pretéritas, os Planos Municipais anteriores e os Relatórios Anuais de Gestão.

§ 5º – Ao seu fim, espera-se que as Oficinas produzam um levantamento de problemas dos territórios e sua sistematização em uma lista por eixo, que deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora da respectiva Pré-Conferência no território, para deliberação final por seus participantes e eleição de problemas e ações prioritárias de cada Pré-Conferência.

Art. 9º Essas Plenárias ou Oficinas não farão a eleição de pessoas delegadas.

Art. 10 O material a ser utilizado nas Plenárias ou Oficinas será de responsabilidade de seus organizadores.

Art. 11 As Plenárias ou Oficinas não serão custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS de São Paulo.

CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 Cada uma das Pré-Conferências será organizada pela Coordenadoria Regional de Saúde – CRS do território, mediante a coordenação de uma Comissão Organizadora Local Paritária Única, com poder deliberativo, composta por no mínimo 04 (quatro) Conselheiras e Conselheiros dos Conselhos das Supervisões Técnicas de Saúde – STS que integram a CRS, que será acompanhada pela Comissão Organizadora da 23ª CMS-SP.

§ 1º – A forma de condução do trabalho da Comissão Organizadora Local será decidida pela própria Comissão.

§ 2º – Cada Coordenadoria Regional de Saúde – CRS deverá, nos relatórios de cada Pré-Conferência, indicar até **04 (quatro) Ações Prioritárias por eixo**, conforme organização prevista no art. 3º deste Regimento.

§ 3º – Cada Relatório de Pré-Conferência deverá registrar, além das Ações Prioritárias, caso existam, as Ações que obtiverem 50%+1 dos votos de aprovação, o número de participantes, o número de participantes por eixo e um resumo das atividades da Pré-Conferência.

§ 4º – A Comissão Organizadora Local indicará pelo menos 01 (um) integrante para acompanhar as discussões junto à Comissão Organizadora da 23ª CMS-SP, com reuniões realizadas de forma virtual ou presencial.

§ 5º – As Comissões Organizadoras Locais deverão repassar à Comissão Organizadora da 23ª CMS-SP as datas de todos os “Esquentas” em seu território.

Art. 13 Todas as Pré-Conferências deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, de acordo com a LBI (Lei Brasileira de Inclusão), Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, disponibilizando material ampliado, intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, guia-intérprete, bem como assegurar acessibilidade arquitetônica e salas de descompressão ou desaceleração para autistas e pessoas neuroatípicas nos espaços escolhidos para a Pré-Conferência.

Parágrafo único – O Regimento das Pré-Conferências, bem como todos os documentos produzidos pela relatoria da Comissão Organizadora da 23ª CMS-SP, será disponibilizado em áudio pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 Nos relatórios das Pré-Conferências deverão constar: Ações Prioritárias, problemas e ações elencadas, número de participantes por segmento, número total de participantes, relação das pessoas delegadas eleitas, suas suplentes e a avaliação geral da Pré-Conferência.

§ 1º – O relatório deverá ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 23ª CMS-SP em até sete dias corridos após a realização da Pré-Conferência, impreterivelmente, junto com os demais documentos referentes à respectiva Pré-Conferência.

§ 2º – As listas de presença das Pré-Conferências deverão ser enviadas à Subcomissão de Homologação e Credenciamento da 23ª CMS-SP, identificadas, rubricadas pela Comissão Organizadora Local, e não poderão conter rasuras.

§ 3º – O Relatório deverá também informar o nome das pessoas delegadas eleitas, titulares ou suplentes, bem como seus respectivos segmentos.

§ 4º – Nas fichas de inscrição para pessoas delegadas para a 23ª CMS-SP, caso a pessoa tenha alguma deficiência, deverá ser coletada a informação sobre o tipo de deficiência (física, motora, visual, auditiva, múltipla), se há necessidade de acompanhante ou de meios auxiliares e quais, se há necessidade de atendimento pelo Atende+¹ e/ou de dieta alimentar específica e qual.

§ 5º – Caso a pessoa delegada que necessite do Atende+ não consiga garantir o atendimento do serviço, ela deverá comunicar à Comissão Organizadora Local, que comunicará a SMS, e esta providenciará carro adaptado.

CAPÍTULO VI – DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 15 Participarão das Pré-Conferências, sob coordenação da Comissão Organizadora Local, a comunidade em geral, representantes de pessoas Usuárias e Usuários do SUS, Trabalhadoras e Trabalhadores do SUS, Gestores do SUS e Prestadores de serviços de saúde, além de pessoas convidadas e acompanhantes.

§ 1º – Todas as pessoas participantes das Pré-Conferências deverão se inscrever em link virtual de inscrição, que coletará informações demográficas para dados sobre a participação nas Pré-Conferências, e assinar lista de presença durante o Credenciamento para participar da devida Pré-Conferência.

§ 2º – As pessoas inscritas, ao realizarem o Credenciamento, deverão apresentar seus documentos pessoais.

§ 3º – As pessoas poderão se inscrever no link de inscrição enquanto este estiver aberto.

§ 4º – As pessoas candidatas à delegadas à 23ª CMS-SP deverão ter se credenciado até o término da leitura do Regimento das Pré-Conferências, momento que deverá ser amplamente anunciado pela Comissão Organizadora Local. Deverão também participar efetivamente das discussões e assinar seus nomes nas listas de presença das salas dos eixos temáticos, sendo essas condições determinantes para dar legitimidade ao seu pleito.

§ 5º – Todas as pessoas participantes terão direito a certificado de participação, constando a carga horária da respectiva Pré-Conferência.

§ 6º – As pessoas participantes do segmento de Trabalhadores, independentemente do vínculo, que necessitarem deverão ter garantida a liberação do ponto em seu local de trabalho na data da respectiva Pré-Conferência.

¹ O Serviço de Atendimento Especial - Atende+, é uma modalidade de transporte gratuito, porta a porta, destinado às pessoas com autismo, surdo-cegueira ou deficiência física severa.

§ 7º – Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as pessoas participantes do processo da 23ª CMS-SP tomam ciência de que os dados pessoais coletados serão utilizados para as finalidades indicadas, conforme previsto neste Regimento.

§ 8º – Os dados pessoais coletados no âmbito da 23ª CMS-SP serão armazenados de forma segura e utilizados apenas para as finalidades descritas neste Regimento.

§ 9º – Após a realização da 23ª CMS-SP, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os dados pessoais coletados serão eliminados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 Todas as pessoas presentes que tiverem se inscrito e devidamente credenciadas terão direito a participar dos eixos temáticos programados para as Pré-Conferências, bem como das Plenárias Específicas posteriores que vierem a ser realizadas pelos segmentos.

§ 1º – Acompanhantes maiores de 16 anos deverão assinar a lista de presença.

§ 2º – O segmento de Trabalhadoras e Trabalhadores realizará Plenária Específica para eleger uma parcela de suas pessoas delegadas. Nesta Plenária não será permitida elaboração ou apresentação de diretrizes.

§ 3º – Os segmentos de Pessoas com deficiência, patologia e doenças raras NÃO farão Plenária Específica para a eleição de delegadas remanescentes de vagas que não sejam preenchidas nas Pré-Conferências.

§ 4º – Caso os segmentos de Pessoas com deficiência, patologia e doenças raras preencham suas vagas, registrarão suplentes adicionais em relação aos demais segmentos de Usuárias e Usuários. No caso de vagas remanescentes não preenchidas nas Pré-Conferências para a 23ª CMS-SP para esses segmentos, as pessoas suplentes desses segmentos serão acomodadas pela Comissão Organizadora da 23ª CMS-SP, conforme a disponibilidade como titulares.

Art. 17 As Pré-Conferências deverão seguir a seguinte programação:

I – Recepção e início do Credenciamento (cerca de 1 hora);

II – Mesa de Abertura, leitura do Regimento e encerramento do Credenciamento (cerca de meia hora);

III – Atividades nas salas:

a) Apresentação sobre temas que serão discutidos nos Eixos (15 minutos);

b) Levantamento de problemas dos territórios e sistematização em uma lista por eixo (45 min);

IV – Almoço (1 hora);

V – Atividades nas salas:

a) Eleição de 04 (quatro) problemas prioritários a partir da lista elaborada no momento III, para cada um dos eixos (1h);

b) Escolha de uma ação prioritária para cada um dos problemas eleitos (cerca de 1h30);

VI – Plenária Final (cerca de 1 hora);

VII – Eleição de pessoas delegadas para a 23ª CMS-SP e encerramento (1 hora).

§ 1º – Todas as pessoas participantes escolherão o Eixo de interesse para discussão no ato do credenciamento, até o término das vagas do eixo, de acordo com o espaço da sala.

§ 2º – Será instalada ao menos uma sala de cada Eixo em cada Pré-Conferência.

Art. 18 Nas Pré-Conferências, a condução e realização de cada Eixo ficará a cargo de:

I – uma pessoa coordenadora titular escolhida pela Comissão Organizadora Local, e uma coordenadora eleita pelo próprio grupo;

II – uma pessoa relatora titular escolhida pela Comissão Organizadora Local, e uma relatora eleita pelo próprio grupo;

III – uma pessoa digitadora escolhida pela Comissão Organizadora Local.

§ 1º – Os nomes, telefones e e-mails das pessoas na coordenação, relatoria e digitação deverão constar no relatório das salas em que atuarem, não sendo necessários telefones e e-mails das demais pessoas participantes da sala.

§ 2º – A coordenação, no início dos trabalhos, explicará às pessoas participantes as normas gerais de funcionamento do eixo temático, cabendo-lhes dar a palavra aos inscritos e julgar a pertinência de eventuais apresentações de questões de ordem, consultando a Comissão Organizadora Local em caso de dúvida.

§ 3º – A relatoria anotar as propostas de redação de destaques apresentados ou novas proposições de textos e acompanhará o processo de digitação dos textos aprovados no Relatório do Eixo. A relatoria deverá apresentar o relatório final do eixo para a Comissão Organizadora Local.

§ 4º – A digitação registrará a listagem dos problemas apontados, bem como as Ações eventualmente discutidas para cada um dos problemas prioritários, destacando as Ações que obtiverem 50%+1 dos votos de aprovação, para apreciação da Plenária Final, caso a sala não defina a Ação Prioritária de cada problema.

§ 5º – A listagem de problemas será registrada no relatório de cada sala, e eventuais ações aos problemas prioritários que obtiverem entre 0 e 50% dos votos serão registradas, porém não farão parte do Relatório da Conferência Municipal.

§ 6º – Serão consideradas Ações Prioritárias aquelas que as salas de trabalho de cada Eixo assim definirem; caso isso não aconteça, deverá ser observada a regra do § 4º.

Art. 19 Da dinâmica dos grupos de trabalho:

I – Os grupos de trabalho serão divididos conforme as capacidades das salas, contemplando todas as pessoas interessadas;

II – Em cada grupo de trabalho será feita uma apresentação promovida pela Comissão Organizadora sobre o tema do Eixo, que deverá incentivar as discussões;

III – Nos grupos de trabalho, deverão ser apresentados os problemas e ações que já tiverem sido

levantados pelos “Esquentas” locais. Em seguida, o grupo de trabalho decidirá se irá se dividir em pequenos grupos ou não para levantamento de problemas dos territórios e sistematização em uma lista por eixo. Essa atividade deverá seguir o tempo conforme o art. 17;

IV – Encerrado o momento anterior, o grupo de trabalho se reunirá, caso tenha se dividido em grupos, lerá a listagem dos problemas levantados até então e fará apontamentos para a eleição de até quatro problemas prioritários para cada Eixo;

V – Com a eleição dos problemas prioritários, o grupo de trabalho deverá fazer a eleição de Ações Prioritárias para os problemas eleitos como prioritários de seu Eixo;

VI – Caso o grupo não consiga eleger suas Ações Prioritárias, caberá à Plenária Final decidir as Ações Prioritárias entre aquelas que obtiverem 50%+1 dos votos de aprovação, conforme regra do Art. 18, § 4º.

Art. 20 A apresentação de questão de ordem é um direito de todas as pessoas participantes, desde que ligada ao cumprimento deste Regimento.

§ 1º – A questão de ordem, caso julgada pertinente pela coordenação do eixo, deverá ser apresentada antes do início das votações, mediante uso da palavra por 2 minutos pela pessoa participante que a apresentou, consultando a Comissão Organizadora em caso de dúvida.

§ 2º – Encerrados os trabalhos nos eixos, a coordenação de cada eixo entregará à Comissão Organizadora Local 01 (um) pendrive ou outro dispositivo similar contendo as diretrizes gravadas para apresentação na Plenária Final e elaboração do Relatório.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 21 São votantes todas as pessoas participantes presentes que tenham devidamente se inscrito para a Pré-Conferência e sido devidamente credenciadas, portando crachá de identificação.

§ 1º – A votação se efetuará prioritariamente por aclamação, com crachá.

§ 2º – Havendo dúvida com relação à votação, a coordenação determinará a contagem dos votos na seguinte ordem: a favor, contra e abstenções.

§ 3º – Durante as votações não será permitido que discussões sejam reabertas. Somente serão aceitas questões de ordem explicitamente sobre o assunto votado.

CAPÍTULO IX – DA PLENÁRIA FINAL E ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 22 O quórum de instalação da Plenária Final será dado com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das pessoas participantes devidamente credenciadas presentes.

Art. 23 Na Plenária Final não serão acatadas novas Ações além das produzidas pelos grupos, não podendo a Plenária Final apresentar destaques ou proposições de quaisquer tipos de alterações nos textos produzidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 24 A eleição das pessoas delegadas se dará da seguinte forma:

I – Para concorrer à vaga de pessoa delegada para a 23ª CMS-SP, as pessoas candidatas em cada segmento deverão ter participação comprovada em período integral na Pré-Conferência, assinando a lista de credenciamento e as listas de presença no respectivo grupo do Eixo, sendo obrigatória a presença integral em apenas uma Pré-Conferência do Município.

II – Para a vaga de pessoa delegada, poderão concorrer todas as pessoas participantes, desde que atendam aos requisitos de seus respectivos segmentos.

III – A eleição das pessoas delegadas será acompanhada por pelo menos uma pessoa membro da Comissão Organizadora Local da Pré-Conferência que pertença àquele segmento, ou de outra, na falta daquela.

IV – Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde de São Paulo, titulares e suplentes, são pessoas delegadas natas para a 23ª CMS-SP, porém deverão comprovar participação em uma Pré-Conferência em sua integralidade para garantir sua vaga como delegada nata na 23ª CMS-SP.

Art. 25 Será feita a eleição, nas Pré-Conferências, de pessoas delegadas para a 23ª CMS-SP dos segmentos de pessoas Usuárias, Trabalhadoras e Trabalhadores, Gestores e Prestadoras de serviços, seguindo o número de vagas destinadas a cada segmento, da seguinte forma:

- a) Gestores e prestadores de serviços: 100% das vagas indicadas pela Gestão nas Pré-Conferências;
- b) Trabalhadoras e Trabalhadores: 70% das vagas preenchidas por eleição nas Pré-Conferências e 30% eleitas(os) em Plenária Específica do segmento, que acontecerá no dia 30 de maio de 2026, das 09h às 12h, no SINDSEP – Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo, Rua da Quitanda, 101, Centro, São Paulo, SP;

§ 1º – Todas as pessoas delegadas eleitas ou indicadas de todos os segmentos atenderão ao Decreto Municipal nº 56.021/2015, que trata da paridade de gênero.

§ 2º – A distribuição das vagas de pessoas delegadas para a 23ª CMS-SP observará a composição de segmentos e subsegmentos do Conselho Municipal de Saúde, sendo garantidas vagas específicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§ 3º – Para a eleição de pessoas delegadas do segmento de Trabalhadoras e Trabalhadores deverá ser assegurada a paridade nas vagas entre trabalhadoras e trabalhadores que possuam vínculo direto e indireto.

Art. 26 Para a eleição e indicação de pessoas delegadas, tem-se como recomendação que o processo seja fundado no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I – grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II – representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

- III – movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV – multiplicidade geracional, estimulando especialmente a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V – pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI – pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais; e
- VII – pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social.

Art. 27 Para efeitos deste Regimento, consideram-se:

I – Patologia: toda condição de saúde crônica, aguda, transmissível ou não transmissível que demande acompanhamento e cuidado contínuo ou periódico no âmbito do SUS, incluindo, entre outras, mas não se limitando a: câncer, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas, doenças metabólicas (como diabetes e obesidade grave), doenças renais crônicas, doenças autoimunes, doenças infectocontagiosas (como HIV/Aids, hepatites virais, tuberculose), transtornos mentais e outros agravos relevantes à saúde individual ou coletiva.

II – Doenças Raras: aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100.000 indivíduos, conforme definido pela legislação federal vigente, em especial a Portaria GM/MS nº 199/2014 e suas atualizações.

III – Pessoas com Deficiência: aquelas definidas na legislação federal vigente, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 28 Para a eleição e indicação de pessoas delegadas, tem-se como recomendação a eleição e indicação de pessoas delegadas que não tenham participado de outras Conferências de Saúde. Todavia, a participação em outras Conferências de Saúde não pode ser fator impeditivo para a eleição e indicação de pessoas como delegadas.

Art. 29 Os nomes das pessoas eleitas como delegadas serão lidos na Plenária Final da Pré-Conferência.

Art. 30 As Pré-Conferências e Plenárias Específicas farão a eleição de até 456 pessoas delegadas titulares e até 64 pessoas delegadas suplentes, conforme as tabelas anexas (ANEXO I – Distribuição das Pessoas Delegadas Titulares por Segmentos e por STS, e ANEXO II – Distribuição de Suplentes por Segmentos e por STS), que fazem parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As despesas com a organização geral para a realização das Pré-Conferências nas Supervisões Técnicas de Saúde – STS ocorrerão por conta da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

Art. 32 O presente Regimento será apresentado nas Pré-Conferências, mas não será, em nenhuma situação, colocado em deliberação.

Art. 33 Os casos omissos deverão ser avaliados e resolvidos pela Comissão Organizadora Local e, caso necessário, remetidos à Comissão Organizadora da 23ª CMS-SP.

ANEXO I - Distribuição dos delegados por segmentos e por STS

CRS	Supervisão Técnica de Saúde	População	Nº total delegados	Nº delegados Usuários *	Nº delegados Usuários - PCD¹	Nº delegados Patologias e Doenças Raras²	Nº delegados trabalhadores - Pré-Conferências³	Nº delegados trabalhadores - Plenárias Específicas	Nº delegados gestor/prestador de serviço de saúde
Oeste	Butantã	465.228	16	5	1	2	3	1	4
	Lapa/Pinheiros	617.646	20	7	1	2	4	1	5
Leste	Guaianases	289.456	12	4	1	1	2	1	3
	Itaim Paulista	393.942	16	5	1	2	3	1	4
	Itaquera	562.529	20	7	1	2	4	1	5
	São Mateus	475.513	16	5	1	2	3	1	4
	São Miguel Paulista	372.812	16	5	1	2	3	1	4
	Ermelino Matarazzo	209.043	12	4	1	1	2	1	3
	Cidade Tiradentes	242.408	12	4	1	1	2	1	3
Norte	Freguesia do Ó/Brasilândia	426.769	16	5	1	2	3	1	4
	Santana/Jaçanã/Tucuruvi/Tremembé	642.230	24	9	1	2	4	2	6
	Perus	180.401	12	4	1	1	2	1	3
	Pirituba	477.082	16	5	1	2	3	1	4
	Casa Verde/Cachoeirinha	313.378	12	4	1	1	2	1	3
	Vila Maria/Vila Guilherme	294.149	12	4	1	1	2	1	3
	Sé/Santa Cecília	463.040	24	8	2	2	4	2	6
Sudeste	Mooca/Aricanduva	625.881	20	7	1	2	4	1	5
	Ipiranga	494.307	20	7	1	2	4	1	5
	Jabaquara/Vila Mariana	585.554	20	7	1	2	4	1	5
	Vila Prudente/Sapopemba	538.896	20	7	1	2	4	1	5
	Penha	472.223	16	5	1	2	3	1	4
Sul	Campo Limpo	707.269	24	9	1	2	4	2	6
	Capela do Socorro	638.696	20	7	1	2	4	1	5
	Santo Amaro/Cidade Ademar	700.417	24	9	1	2	4	2	6
	M'Boi Mirim	649.084	24	9	1	2	4	2	6
	Parelheiros	167.802	12	4	1	1	2	1	3
TOTAL		12.005.755	456		228		114		114
Conselheiros Natos			64		32		16		16
Total			520		260		130		130

ANEXO II - Distribuição de Suplentes por Segmentos e por CRS

CRS	Supervisão Técnica de Saúde	Nº Suplentes Usuários	Nº Suplentes Usuários - PCD ¹	Nº Suplentes Usuários - Patologias e Doenças Raras ²	Nº Suplentes Trabalhadores - Pré-Conferências ³	Nº Suplentes Trabalhadores - Pléniárias Específica	Nº Suplentes Gestor/Prestador de Serviço de Saúde
Oeste	Butantã	2	6	6	2	2	2
	Lapa/Pinheiros						
Leste	Guaianases	4	6	6	2	2	2
	Itaim Paulista						
	Itaquera						
	São Mateus						
	São Miguel Paulista						
	Ermelino Matarazzo						
	Cidade Tiradentes						
Norte	Freguesia do Ó/Brasilândia	4	6	6	2	2	2
	Santana/Jaçanã/Tucuruvi/Tremembé						
	Perus						
	Pirituba						
	Casa Verde/Cachoeirinha						
	Vila Maria/Vila Guilherme						
Sé/Santa Cecília	2	6	6	1	1	1	
Sudeste	Mooca/Aricanduva	4	6	6	2	2	2
	Ipiranga						
	Jabaquara/Vila Mariana						
	Vila Prudente/Sapopemba						
	Penha						
Sul	Campo Limpo	4	6	6	2	2	2
	Capela do Socorro						
	Santo Amaro/Cidade Ademar						
	M'Boi Mirim						
	Parelheiros						
TOTAL			92		18		11